



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Proc. nº 11649/2023

DECRETO Nº 12.285 DE 01 DE JULHO DE 2026

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.319, DE 17 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO, O CUSTEIO E A POLÍTICA DE GRATUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, REINTRODUZ A COBRANÇA TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de disciplinar a execução da Lei Municipal nº 6.319/2026, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA TARIFA

Art. 1º É de **R\$ 5,00 (cinco reais)** o valor para cobrança da tarifa pública unitária de utilização do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Caetano do Sul, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.319, de 17 de junho de 2026.

§ 1º A cobrança da tarifa mencionada no artigo anterior será efetuada, preferencialmente por meio de sistema de bilhetagem eletrônica, com cartões recarregáveis, admitindo-se o pagamento por outros meios digitais ou pecuniários, diretamente ou nos postos autorizados, conforme regulamento a ser editado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

§ 2º O valor da tarifa poderá ser revisto ou reajustado por ato do Executivo.

CAPÍTULO II DAS GRATUIDADES

Art. 3º Fica assegurada, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, além das gratuidades fixadas pela Legislação Federal, a isenção total do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano, observadas as condições de cadastramento e validação estabelecidas neste Decreto, às seguintes categorias:

I. **Municípios:** residentes devidamente cadastrados e validados pelo sistema digital coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS;

II. **Servidores Públicos Municipais:** ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica de São Caetano do Sul;

III. **Estudantes do Sistema Municipal de Ensino:** regularmente matriculados em instituições de ensino municipais;

IV. **Estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino relacionados no inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 6.319/2026;**



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Proc. nº 11649/2023

-fls.02-

V. **Pacientes Oncológicos:** em tratamento ativo ou acompanhamento clínico comprovado;

VI. **Forças de Segurança Pública Nacional, Estadual ou Municipal, incluídos os integrantes do Tiro de Guerra;**

VII. **Idosos:** residentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO E REQUISITOS

Art. 4º O usufruto das gratuidades previstas no art. 3º condiciona-se ao prévio cadastramento e emissão, pela concessionária, de cartão eletrônico personalizado, observadas as seguintes regras:

§ 1º Para os munícipes residentes, a identificação e comprovação de domicílio serão realizadas pelo sistema digital coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, que servirá como base de dados integradora para a emissão do cartão.

§ 2º A gratuidade para servidores públicos municipais aplica-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, incluindo os ocupantes de cargos em comissão, ficando suspensa em casos de licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, independentemente do motivo, ressalvados os afastamentos legalmente protegidos (licença-maternidade, licença-paternidade e afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença de natureza acidentária), hipóteses em que a gratuidade permanece assegurada.

§ 3º Os munícipes idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, deverão realizar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

§ 4º Idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderão optar pelo uso do cartão ou pela apresentação de documento oficial com foto diretamente ao operador conforme previsão em Lei Federal nº 10.741/2003, podendo efetuar cadastramento junto à concessionária.

§ 5º Os pacientes oncológicos deverão apresentar à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, laudo médico atualizado, emitido pelo Centro Oncológico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD, para a liberação do benefício, que terá validade vinculada ao período de tratamento.

§ 6º As forças de segurança terão assegurada a gratuidade quando em serviço.

§ 7º Os estudantes das instituições listadas no inciso V, do art. 3º, da Lei nº 6.319/2026, não residentes em São Caetano do Sul, deverão apresentar, à concessionária, comprovante de matrícula atualizado no ato do cadastro, devendo a renovação do benefício ser realizada anual ou semestralmente, conforme calendário acadêmico da instituição de ensino, diretamente na Concessionária.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Proc. nº 11649/2023

-fls.03-

Art. 5º Fica a SEMOB encarregada de fiscalizar a operação do serviço, o cumprimento dos quadros de horários e a correta aplicação das tarifas e gratuidades pela concessionária, bem como de auditar as compensações financeiras, os pagamentos por meio de vale-transporte e demais fontes de remuneração da concessionária.

Art. 6º A SEAIS atuará na fiscalização dos cadastros das gratuidades, inclusive as relacionadas aos servidores municipais, bem como aos alunos matriculados nos diversos cursos mencionados e aos pacientes oncológicos, por meio de sistema digital.

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, conforme a matéria.

Art. 8º O uso do cartão de gratuidade é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A constatação de uso indevido do cartão ou de qualquer vício nas informações cadastrais destinadas à obtenção da gratuidade, implica na suspensão imediata do benefício por 90 (noventa) dias, e, em caso de reincidência, no cancelamento definitivo do cadastro da gratuidade no sistema de transporte.

Art. 9º A concessionária do serviço de transporte coletivo manterá sistema de biometria facial além de tecnologia de verificação de identidade nos veículos, para coibir fraudes nas gratuidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.319/2026.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 01 de julho de 2026, 149º da fundação da cidade e 78º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RICHARDI RIZZUTI FILHO
Chefe de Gabinete

MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Proc. nº 11649/2023

-fls.04-

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Governo

MARCELO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

VIVIANE STORARI DE PAULO DA SILVA
Resp. p/Exp. do Deptº de Administração e Recursos Humanos